

**LEI Nº 2836, DE 05 DE MAIO DE 2009.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial às Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura, conforme quantitativos, denominações e níveis abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	LOTAÇÃO
100	Braçal	I-A	Secretaria Mun. de Educação
25	Braçal	I-A	Secretaria Mun. de Agricultura

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura;

II. substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

**Art. 3º.** As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de até 12 (doze) meses.

**Art. 4º.** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

**Art. 5º.** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I. A pedido do contratado;
- II. Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV. Por ineficiência no desempenho do cargo.

**Art. 6º.** O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90.

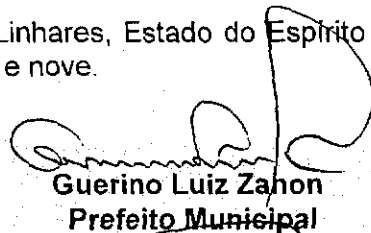
**Art. 7º.** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

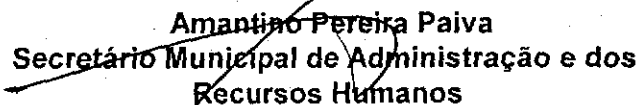
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.



**Guerino Luiz Zahon**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



**Amantino Pereira Paiva**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos